



COMUNICADO OFICIAL

N.º 078/25-26 v2

Retificado: 2025.10.24 | Data: 2025.10.24

PARA CONHECIMENTO DE TODOS OS CLUBES FILIADOS, DELEGADOS DA AFVR, CONSELHO DE ARBITRAGEM E DEMAIS INTERESSADOS, SE COMUNICA QUE:

Deliberações Conselho Disciplina

O **CONSELHO DE DISCIPLINA** desta AFVR, na sua reunião ordinária de 23 do corrente, e além das sanções divulgadas através do Mapa de Castigos publicado através do Comunicado Oficial nº 77/25-26 da AFVR, **DELIBEROU**:

1. CONCLUSÃO DE PROCESSOS:

Processo - 01/25-26 – AVERIGUAÇÕES: - Em conclusão do processo a margem identificado e instaurado ao atleta da ADC Constantim, **Carlos Bruno Ferreira Alves**, licença da FPF nº **924530** e ao atleta da Associação Vale D´Ouro, **Marcelo José Teixeira Pinto**, licença da FPF nº **1194076**, por factos ocorridos no jogo nº **020.00.015 – Associação Vale D´Ouro vs ADC Constantim**, realizado no dia 21/09/2025 e a contar para o campeonato distrital de futsal sénior masculino, o conselho de disciplina, deliberou, arquivar o presente processo de averiguações relativo ao jogador da **ADC Constantim, Carlos Bruno Ferreira Alves**, e aplicar em processo sumário ao atleta da **Associação Vale D´Ouro, Marcelo José Teixeira Pinto** a sanção de **1(UM) jogo de suspensão** nos termos do artigo 161º, nº 3 do regulamento disciplinar.-----

1.1 Processo - 02/25-26 – AVERIGUAÇÕES: - Em conclusão do processo a margem identificado e instaurado ao atleta da ASM Vila Marim, **João Tiago Machado Ribeiro**, licença da FPF nº **744442**, por afirmações expressas na rede Social Facebook, o conselho de disciplina deliberou aplicar ao atleta, a **sanção de 2(DOIS) jogos de suspensão**, nos termos do nº 1 do artigo 160º do regulamento disciplinar. -----



COMUNICADO OFICIAL

N.º 078/25-26 v2

Retificado: 2025.10.24 | Data: 2025.10.24

2- Outras deliberações:

2.1 – O Conselho de Disciplina deliberou, por unanimidade, determinar a instauração de processo de averiguações ao jogo nº 020.00.048.0 ADC CONSTANTIM vs CDC MONTALEGRE, nos termos do disposto no artigo 257º do Regulamento Disciplinar. Ainda por unanimidade, deliberou que, todos jogos os agentes desportivos (jogadores e treinador adjunto), aos quais foi exibido cartão vermelho depois do jogo, **não iniciarão** a suspensão preventiva automática, prevista no nº 1 do artigo 36º do RD, por força do nº 5 do mesmo, até que sobre aquele procedimento disciplinar seja proferida deliberação que lhe ponha termo.-----

O CONSELHO DE DISCIPLINA DA AFVR.



Marta Carvalhos Gonçalves